

Resolução SEMED Nº 02/2021

DISPÕE SOBRE OS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO À COVID-19 NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS SITUADAS NO MUNICÍPIO.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e CONSIDERANDO:

- que, diante do isolamento imposto pelas medidas de contenção da propagação do coronavírus, as Instituições de Ensino foram fechadas pelo Decreto Estadual nº 46.970/20, de 13 de março de 2020, a fim de preservar os profissionais e seus educandos e que, desde então, as equipes têm desenvolvido atividades de educação remotas emergenciais para cumprimento decarga horária letiva;
- o Decreto Municipal nº 4519, de 13 de março de 2020, que corroborou o disposto no Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 46.970/20,
- a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, que flexibiliza os 200 dias letivos, mas indica o cumprimento das 800 horas/ano;
- O Parecer CNE nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que traz orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;
- a Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, que orienta as redes de ensino do Estado do Rio de Janeiro quanto aos protocolos sanitários e pedagógicos básicos que devem pautar as ações para o retorno às atividades escolares presenciais;
- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização e de atualização das medidas tomadas no âmbito municipal para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a absoluta priorização das medidas de caráter sanitário adotadas para conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) e garantir a prestação dos serviços na área da educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8997 de 31/08/2020 e no parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 384 de 01/09/2020 que dispõe: *“a decisão quanto ao retorno, ou não, das atividades presenciais constitui prerrogativa da rede ou instituição de ensino, ouvida sua comunidade escolar e, observadas as normas gerais emanadas dos órgãos competentes.”*



ESTABELECE:

Art. 1º- O retorno das atividades escolares presenciais dar-se-á somente após autorização das autoridades de saúde e através de normas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art.2º- Para este retorno, as Instituições públicas e privadas deverão oferecer as seguintes atividades, enquanto durar a PANDEMIA: híbrido como indica o Parecer CNE nº11/2020 (que podem corresponder às atividades presenciais concomitantemente às não presenciais remotas) ou apenas permanecer com atividades não presenciais. Haverá consulta pública para que os responsáveis e os alunos da EJA decidam qual critério elegerão.

Parágrafo único – Os alunos que apresentarem comorbidades não poderão optar pelo ensino híbrido neste primeiro momento.

Art. 3º- O retorno às aulas deverá ser gradual e com calendário específico, que corresponderá ao biênio 2020-2021, para cada etapa e/ou modalidade de ensino atendida no Sistema Municipal de Nilópolis.

Art. 4º- Por medida de segurança, a organização para o retorno gradual das atividades escolares presenciais acontecerá em fases e em número de dias específicos, buscando sistematizar critérios administrativos em parceria com a Secretaria de Saúde e demais Secretarias de Nilópolis, nos quais será estabelecido o retorno cauteloso, respeitados todos os sujeitos desse processo.

Art.5º- **Todas as instituições de ensino** deverão seguir os critérios de distanciamento social e higienização que são elencadas nas orientações abaixo:

- manter distanciamento de 1,5m entre os alunos em sala de aula;
- não permitir a entrada na unidade sem o uso de máscara facial descartável ou de tecido reutilizável, com substituição do item a cada 03 (três) horas, de acordo com a orientação dos órgãos competentes da área de saúde (com exceção das crianças de até 02 anos de idade);
- promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da COVID-19, orientando-a e a seus familiares a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública, encaminhado-a para casa e seu retorno condicionado à apresentação de laudo médico;
- manter as janelas sempre abertas e o ambiente arejado;
- na troca de turnos, higienizar todas as mesas com álcool 70%;
- funcionar em horário reduzido e sem intervalos;
- no horário previsto, servir a refeição na própria sala de aula, dispensando o aluno logo em seguida;
- higienizar pratos e talheres com água e detergente;
- facultar ao aluno de levar de casa seu talher de uso pessoal e garrafa com água;
- notificar a o órgão central da Secretaria Municipal de Saúde todos os casos de alunos ou famílias que testarem positivo para COVID-19, informando os seguintes dados através de ofício:

Nome, endereço, turma em que está matriculado e escola.

- fixar cartaz com os contatos telefônicos das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação do Município, bem como outro que contenha informações de prevenção ao COVID-19;
- em caso de notificações, a Vigilância Sanitária fará fiscalização do local e a Secretaria Municipal de Saúde decidirá pela manutenção do funcionamento ou não da Instituição;
- utilizar os bebedouros apenas para encher as garrafas ou copos plásticos de uso individual do aluno;
- não permitir o acesso dos alunos aos bebedouros;



- por tratar-se de material inflamável, manter o álcool em gel em posse de um profissional da educação na Unidade Escolar para higienização dos educandos;
- disponibilizar, na entrada das escolas, próximo à portaria, “dispensers” para higienização das mãos, onde ficará um funcionário da Instituição;
- verificar a temperatura corporal na entrada da unidade;
- estabelecer escalonamento de horários de início e término das atividades escolares diárias, organizados em turnos para reduzir o tamanho das turmas, de modo que as mesmas não entrem e saiam ao mesmo tempo, bem como os horários da merenda, transferindo as aulas para espaços temporários ou ao ar livre.
- no contexto da rede privada, apresentar plano de retomada à Secretaria Municipal de Educação, que o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação;
- no contexto da rede pública municipal, equacionar o número de alunos, por horário;
- providenciar a desinfecção periódica dos espaços da Instituição, em acordo com os padrões da nota técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;

Parágrafo único – Serão disponibilizadas informações nas redes sociais da Prefeitura acerca dos sintomas e medidas de prevenção ao COVID-19.

Art.6º- As crianças até os dois anos e 11 meses somente retornarão após a avaliação da saúde pública na análise da curva de contágio do vírus.

Art.7º- As atividades de horário integral serão complementadas com atividades não presenciais.

Art. 8º- Os alunos público-alvo da Educação Especial permanecerão com atividades não presenciais pela plataforma *EducaNilópolis*, além de material apostilado do Ensino Fundamental e da EJA.

Art.9º-A plataforma *EducaNilópolis* continuará como atividade de hora/aula/atividade não presencial na rede pública municipal.

Art. 10- Deverá ser restringido o acesso dos pais e/ou responsáveis às dependências internas da escola, salvo em agendamentos prévios com a secretaria escolar.

Art.11- Deverá ser desenvolvida rotina de treinamento intenso e contínuo para as boas práticas de higiene pessoal e o correto uso de máscara por toda a comunidade escolar, entendendo que existem faixas etárias de alunos com maior dificuldade de seguir esse procedimento.

Art.12- Serão desenvolvidas com os alunos e a comunidade escolar da rede pública municipal, rodas de conversa, através do *Projeto Gerar* e dos núcleos de Orientação Educacional, mesmo que virtualmente, para tratar das questões sócio-emocionais, que serão abertas à participação das escolas privadas de Educação Infantil do Município.

Art. 13- **Todas as instituições de ensino** ficarão proibidas de desenvolver atividades que requeiram grandes aglomerações, tais como: atividades de grupo, intervalos em pátio, culminâncias de projetos com várias turmas, reuniões em auditórios, horário de entrada e saída com mais de uma turma, dentre outros.

Art.14- Atividades em lousa digital, ferramentas tecnológicas e mídias sociais deverão ser priorizadas, além do livro didático e material impresso.



Art.15- Deverão ser mantidas atividades remotas para alunos que se enquadrem no grupo de risco (vide Decreto Municipal nº 4.551 de 10 de junho de 2020, art. 11, § 1º), em que o responsável comprove através de laudos médicos ou que o mesmo assine termo de responsabilidade e consentimento na execução das mesmas.

Art.16- Para o desenvolvimento de atividades pedagógicas serão permitidos somente materiais de uso pessoal.

Art.17- As Equipes Pedagógicas da rede pública municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, replanejarão o currículo do biênio 2020-2021, com base em aprendizagens essenciais e ensino interdisciplinar, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular.

Art.18- Os currículos das Instituições privadas de Educação Infantil também deverão estar em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

Art.19- As Equipes de Orientação Educacional devem fazer a Busca Ativa, o acompanhamento e controle da evasão escolar, bem como os encaminhamentos às redes de proteção, quando necessário, além da mediação entre família e escola.

Art.20- No que se refere ao transporte escolar, os veículos devem trafegar com as janelas abertas, permitindo a renovação do ar interior e todos os passageiros, motorista e acompanhantes devem usar máscaras, respeitando a distância mínima segura.

Parágrafo único- A cada finalização de trajeto o veículo deve ser higienizado.

Art.21- A qualquer momento as aulas presenciais podem ser suspensas, caso haja surto de contágio ou se verifique, por presença da Inspeção Escolar nas escolas privadas, o não cumprimento das orientações.

Art.22- A Instituição que descumprir as regras estabelecidas no ato da fiscalização será multada em 100 UFFIR.

Art.23- O retorno das atividades letivas nas unidades escolares, será condicionado à assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art.24- A instituição que impedir o acesso da equipe de fiscalização no estabelecimento de ensino, será multada conforme Art. 22.

Art.25- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nilópolis, 22 de março de 2021.

Discussão e aprovação de Grupo Intersetorial, com representantes:

- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Educação de Nilópolis

